

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTARES NO ÂMBITO DO FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

Aos 15 de março de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de Géneros Alimentares no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenциadas, lotes 4 e 14, no montante global de 179.849,77€ (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante:-----

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, com n.º 510 474 314, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, legalmente representado pela Dra. AUGUSTA ESTER FARIA AGUIAR, natural da freguesia do [REDACTED] concelho do [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com domicílio profissional à [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com suficiência de poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, e no Despacho Conjunto n.º 131/2017, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 188, de 3 de novembro de 2017. -----

e-----

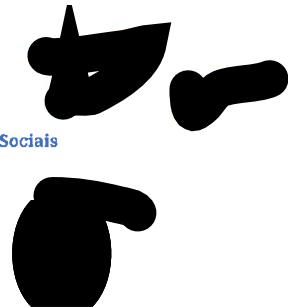
Como segunda outorgante:-----

A empresa, SOGENAVE - SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, S.A., com sede à Rua da Garagem, n.º 10, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500271518, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato por ALEXANDRE MANUEL MARQUES ANTUNES BASTOS, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] NIF [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional à [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] e BRUNO RICARDO ANTUNES FANECO, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] NIF [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional à [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] que outorgam na qualidade de administradores, qualidade e suficiência de poderes que ficam demonstrados por documento que se encontra junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

É objeto deste contrato o fornecimento, pela segunda outorgante, dos géneros alimentares constantes dos lotes 4 e 14, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada. -----



Cláusula 2.^a

Prazo

O prazo de execução do contrato será de 24 meses a contar da data do visto do Tribunal de Contas, e inclui 24 entregas em cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 3.^a

Locais do fornecimento dos bens

A quantidade total dos géneros alimentares (em número de embalagens individuais) será entregue nos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos territórios constantes do Anexo I do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 4.^a

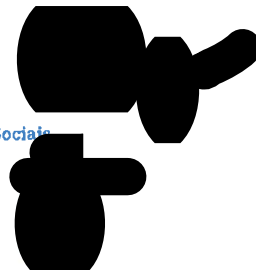
Obrigações principais da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais: --
 - a) Fornecimento e entrega dos géneros alimentares em conformidade com as especificações previstas nas fichas técnicas dos produtos constantes do Anexo II do Caderno de Encargos; -----
 - b) Envio de todas as guias de remessa e/ou de transporte que comprovam a entrega dos géneros alimentares nos Armazéns dos Polos de Receção dos Territórios definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, para o seguinte endereço eletrónico: ISSMadeira-POAPMC@seg-social.pt; -----
 - c) Disponibilização, em qualquer momento, aos agentes do primeiro outorgante, e outros agentes fiscalizadores autorizados, ou qualquer pessoa devidamente mandatada pelos mesmos, de todos os documentos relacionados com o presente procedimento; -----
 - d) Conservação, pelos períodos legalmente exigidos na regulamentação portuguesa e comunitária, dos documentos comprovativos de todos os atos relacionados com o procedimento; -----
2. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 179.849,77€ (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos) sendo de 171.270,72€ (Cento e setenta e um mil, duzentos e setenta euros e setenta e dois cêntimos) referente ao valor dos bens e de 8.579,05€ (Oito mil, quinhentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos) relativo ao valor do IVA à taxa legal aplicável. -----
2. As faturas deverão indicar, de forma discriminada, o valor do produto entregue e o correspondente preço do transporte. -----
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas pela segunda outorgante, através de transferência bancária. -----
4. As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a conclusão da entrega da quantidade de géneros alimentares prevista para cada uma das 24 entregas nos Armazéns dos Polos de



Receção constantes do Anexo I do Caderno de Encargos. -----

6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
7. Os pedidos de pagamento e a respetiva faturação devem dar entrada no ISSM, IP-RAM até 30 (trinta) dias após o termo do prazo de execução contratualmente estabelecido. -----

Cláusula 6.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de atrasos na execução do objeto do presente contrato, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis à segunda outorgante, ou que não resulte de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$P = V \cdot \frac{N}{T} \cdot \frac{Q_i}{Q_t}$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço contratual, N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo, T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o início e o fim da entrega dos géneros alimentares), Q_i é a quantidade dos géneros alimentares em incumprimento e Q_t é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L); -----

2. Se ocorrerem atrasos na entrega dos géneros alimentares, relativamente a cada uma das 24 entregas, poderá o primeiro outorgante fixar um prazo limite para cessar o incumprimento do prazo, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato, estando, no entanto, a segunda outorgante sujeita à aplicação das penalidades previstas por atrasos na entrega dos géneros alimentares, de acordo com a fórmula referida no ponto anterior. -----
3. Em caso de resolução por incumprimento de prazos, a segunda outorgante para além da perda da caução a favor do primeiro outorgante deverá restituir, de imediato, as quantias já recebidas do primeiro outorgante. -----
4. A segunda outorgante deverá ter ainda em atenção o seguinte: -----
 - a) As ações desenvolvidas pela segunda outorgante ou por terceiro por sua conta, que não satisfaçam as condições descritas no presente documento, deverão ser revistas, por sua conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; -----
 - b) A obrigação de comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante as causas impeditivas do pontual cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de 3 (três) dias contados a partir da data da sua ocorrência ou da data em que delas tenha tido conhecimento; -----
 - c) Que, caso os géneros alimentares fornecidos não estejam em conformidade com o disposto no ponto 1.2 do Caderno de Encargos, fica a segunda outorgante obrigada a repor igual quantidade de produto, nas condições exigidas. -----
 - d) Que, em caso de incumprimento da qualidade, do acondicionamento ou da marcação do produto, nos termos definidos no Caderno de Encargos, será aplicada à segunda outorgante uma penalização a qual incidirá sobre o montante a pagar, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$P_1 = \frac{V_1}{T_1}$$

Em que P1 corresponde ao montante da penalização, T1 é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o início e o fim da entrega dos géneros alimentares) e V1 é igual ao preço contratual, traduzido na seguinte fórmula:-----

$$V_1 = \frac{Q_i \times V_t}{Q_t}$$

Em que Qi corresponde à quantidade dos géneros alimentares a entregar em incumprimento, medida em kg, Vt corresponde ao valor total correspondente aos custos de produção do produto e dos custos com o acondicionamento dos géneros alimentares mobilizados e Qt corresponde à quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L. -----

e) Que, caso o incumprimento referido na alínea anterior tenha como consequência uma penalização inferior ou igual a 100,00 euros (cem euros), não será imputada à segunda outorgante qualquer sanção. ----

Cláusula 8.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9.^a **Comunicações e notificações**

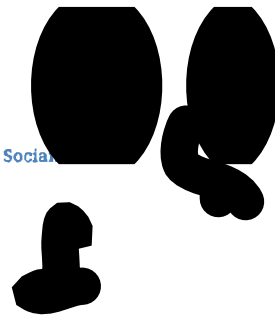
1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 10.^a **Resolução do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos e condições constantes nas Cláusulas 13.2 e 13.3 do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos dos artigos 470.º e 471.º do CCP, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----



Cláusula 12.^a Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos na Cláusula 2 do Caderno de Encargos. -----
2. As regras de prevalência são as definidas no CCP. -----

Cláusula 13.^a Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de “concurso público”, Processo AQ-205/2018 – Fornecimento de Géneros Alimentares no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentiadas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. O procedimento referido no número anterior foi objeto de autorização prévia conferida pelo despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 11 de julho de 2018. -----
3. A decisão de adjudicação foi proferida por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 15 de fevereiro de 2019. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 15 de fevereiro de 2019. -----
5. A segunda outorgante prestou caução, no valor de 3.425,41€, mediante a garantia bancária n.º 962300488027436, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente a 2% (dois por cento) do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA. -----
6. O procedimento subjacente à celebração do presente contrato foi precedido da Portaria de Repartição de Encargos n.º 203/2018, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 100, de 29 de junho de 2018. -----
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após o visto do Tribunal de Contas e verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
8. O encargo para o presente ano económico é de 67.443,66€ e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro outorgante, sob a rubrica orçamental com a Classificação Funcional PAS.FE e PAS.FN e a Classificação Económica D.02.01.21 e D.02.02.10, cabimento n.º 1801900635 e compromisso n.º 2801900631. -----
9. Os encargos financeiros previstos para os anos económicos seguintes de 2020 e 2021 no valor de 89.924,89€ e 22.481,22€, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica, através de dotações a inscrever no orçamento do primeiro outorgante, e em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental n.ºs 700000208 a 700000215. -
10. A gestora de contrato, Dr.ª [REDACTED] foi designada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 15 de fevereiro de 2019. -----
11. O pagamento dos emolumentos devidos em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas será efetuado pela segunda outorgante, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio. -----
12. O presente contrato está isento de pagamento do Imposto de Selo nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro. -----

---Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a impostos ao Estado Português, e perante a Segurança Social relativamente a contribuições, este contrato constituído por seis páginas é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o primeiro outorgante e um exemplar para a segunda outorgante, os quais declaram celebrá-lo livremente e o ratificam, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes. -----

RECEBIDO
11 ABR. 2019

Visado pela Decisão n.º 6015.P/2019 em SDV
da SRMTC, 10 / 5 / 2019

Juíza-Conselheira
Laura T. Silva

RECEBIDO
07 MAIO 2019

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS

- PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL

DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: . . € 171,27